



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº. 2183, DE 29 DE MAIO DE 2013.

"Cria Rubrica e Suplementa Verba na Lei 2151/2012."

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Especial, criar rubrica e suplementar verba na Lei Nº 2151 de 19 de dezembro de 2012, com as seguinte classificação orçamentária:

| | |
|--|---------------|
| 0501.16.482.0003.2030.339014000000-Diárias _____ | R\$ 1.000,00; |
| 0501.16.482.0003.2030.339093000000-Indenização e Restituição _____ | R\$ 1.000,00; |
| Total _____ | R\$ 2.000,00; |

Art. 2º - Servirá de cobertura para os respectivo crédito a redução da seguinte classificação orçamentária:

| | |
|---|---------------|
| 0501.16.482.0003.2030.339032000000- Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita (151) _____ | R\$ 2.000,00; |
|---|---------------|

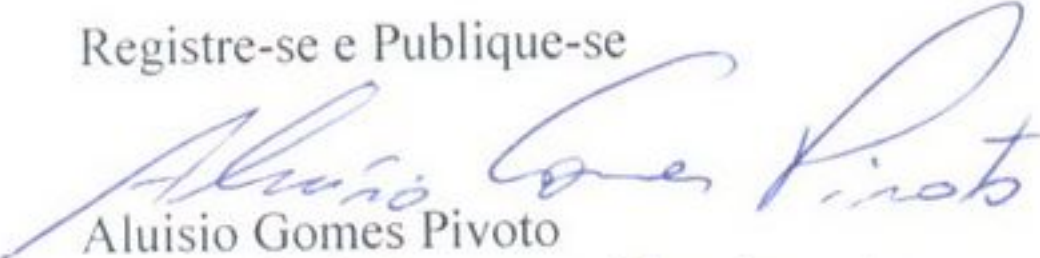
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 29 de maio de 2013.


SILVANA BEN SALBEGO
— Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

Registre-se e Publique-se


Aluisio Gomes Pivoto
Secretário de Governo e Planejamento

CERTIFICO, que a presente _____
Lei _____ está
afixada no mural de publicações no período
de 29.5.13 à 13.6.13
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei visa a criação de rubrica de diárias no fundo de habitação para fins de subsidiar o custo de viagem aos Delegados Municipais na realização da Conferencia Estadual das Cidades.

Conforme comunicação do Estado, serão os municípios que iram custear as despesas com diárias.

Na certeza do acolhimento e apreciação favorável pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 29 de maio de 2013.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita